



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO

DEMONSTRATIVO DA RECEITA FERC – 2025

RECEITAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	ACUMULADO
Arrecadação FERC	R\$ 1.429.528,42	R\$ 1.358.437,10	R\$ 1.219.260,86	R\$ 1.579.587,99	R\$ 1.381.343,86	R\$ 1.464.869,56	R\$ 1.801.090,85	R\$ 1.428.484,12	R\$ 11.662.602,76
<i>Fiscalização</i>	R\$ 48.627,95	R\$ 38.746,32	R\$ 77.670,10	R\$ 42.704,60	R\$ 55.888,72	R\$ 74.799,31	R\$ 40.677,96	R\$ 21.990,33	R\$ 401.105,29
Aplicação Financeira	R\$ 22.253,35	R\$ 15.077,50	R\$ 13.839,80	R\$ 14.411,85	R\$ 19.505,44	R\$ 18.901,84	R\$ 24.114,41	R\$ 23.722,42	R\$ 151.826,61
Arrecadação BRUTA - FERC	R\$ 1.451.781,77	R\$ 1.373.514,60	R\$ 1.233.100,66	R\$ 1.593.999,84	R\$ 1.400.849,30	R\$ 1.483.771,40	R\$ 1.825.205,26	R\$ 1.452.206,54	R\$ 11.814.429,37

Fonte: Banco do Brasil

LEI COMPLEMENTAR Nº 228.2020 - Art. 1º - Fica alterado o caput do art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 130, de 29 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 11 - O valor a ser compensado, mensalmente, a cada serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais será o resultado da divisão proporcional da receita mensal arrecadada, conforme estabelecido no inciso III do art. 3º, pelo número de atos efetivamente praticados gratuitamente e na forma da lei pelos registradores, obedecido o limite unitário máximo de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor integral do ato, que poderá ser atualizado pelo Tribunal de Justiça, anualmente, através de Resolução, até o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE."